

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

# JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA REALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE AUGUSTO PESTANA (AUAP) – ANO 2019.

Considerando as disposições da Lei n° 13.019/2014, artigo 31, inciso II, Decreto Municipal n° 3484/2017, artigo 17 e Lei Municipal n° 3.020/2019 e demais legislação aplicável, em razão da natureza singular do objeto da parceria e as metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição, o Prefito Municipal do município de Augusto Pestana, Sr. José Waldir Callai, torna pública a inexigibilidade de chamamento publico para a celebração de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua colaboração, com a ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE AUGUSTO PESTANA (AUAP), CNPJ N° 89.774/0001-85, com endereço na Rua Arnoldo Hasse, 95, na cidade de Augusto Pestana/RS, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), será empenhado na dotação orçamentária n° 0.011 3.3.50.43.00 – 156, para a execução das metas descritas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC em anexo ao processo, bem como os documentos exigidos para a formalização da parceria, nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

A realização da parceria está devidamente autorizada pela Lei Municipal n° 3.020/2019 e serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 2.048, de 25/09/2018 e Lei Orçamentária Anual n° 2.061, de 04/12/2018.

A ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE AUGUSTO PESTANA (AUAP), CNPJ Nº 89.774/0001-85 é uma associação sem fins lucrativos, fundada desde 1984, com a finalidade de promovendo soluções aos problemas dos universitários associados, coordenar, representando os estudantes universitários de Augusto Pestana, principalmente quanto aos meios que visem possibilitar a locomoçao dos universitários a respectiva Instituição de Ensino Superior. É a única Associação de Universitários no município. Sendo que hoje utilizam-se do transporte 66 (sessenta e seis) alunos mantriculados em instituições de nível superior.

Todos os cidadãos têm direito à educação. Quem não tem nenhum acesso à educação não é capaz de exigir e exercer direitos civis, políticos, econômicos e sociais, o que prejudica sua inclusão na sociedade moderna. Assim sendo, o transporte escolar um dos elementos essenciais para a efetivação desse direito fundamental.

Há reciprocidade de interesses, uma vez que o município tem interesse na fomação superior contínua, pois quanto maior o nível de formação profissional dos munícipes, menor a pobreza institucional.

Para atender a demanda de universitários de Augusto Pestana que freqüentam Instituições de Ensino Superior em Ijuí - RS, há necessidade de ser firmada uma parceria entre o município e a Organização da Sociedade Civil proponente.

A parceria custeará parcialmente o valor do transporte escolar universitário referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais e como contrapartida a OSC contribuirá para a execução do objeto da parceria com o valor necessário a integralização do transporte Univesitário total, custeado pelos associados da OSC, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE AUGUSTO PESTANA (AUAP), ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no referido Plano de Trabalho.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como os gestores da Parceria e indicado um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria. Os modos e os prazos da prestação foram avaliados.

A Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do município para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Todavia, a Lei prevê, em seu art. 31, caput e inciso II, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

- Art. 31. <u>Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição</u> entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se <u>as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica</u>, especialmente quando:
- II a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de parceria com instituição que oferece o transporte de estudantes universitários de Augusto Pestana ao Município de Ijuí-RS.

Diante do exposto se faz necessária a celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE AUGUSTO PESTANA (AUAP), CNPJ Nº 89.774/0001-85, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, estando presente todos os requisitos para a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, 8\$ 1° e 2°, da Lei 13.019/2014.

Correndo "in albis" o prazo acima identificado e havendo o cumprimento dos requisitos legais inerentes a parceria, será formalizado Termo de Fomento para o objetivo ao qual se destina.

Augusto Pestana – RS, 19 de agosto de 2019.

JOSÉ WALDIR CALLAI Vice-Prefeito Municipal em exercício



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

#### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº17/2019 EXTRATO JUSTIFICATIVA

Considerando as disposições da Lei nº 13.019/2014, artigo 31, caput e inciso II, Decreto Municipal nº 3484/2017, artigo 17 e Lei Municipal nº 3.020/2019 e demais legislação aplicável, em razão da natureza singular do objeto da parceria e as metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição, o Prefito Municipal do município de Augusto Pestana, Sr. Vilmar Zimmermann, torna pública a inexigibilidade de chamamento publico para a celebração de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua colaboração, com a ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE AUGUSTO PESTANA (AUAP), CNPJ Nº 89.774/0001-85, com endereço na Rua Arnoldo Hasse, 95, na cidade de Augusto Pestana/RS, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), será empenhado na dotação orçamentária nº 0.011 3.3.50.43.00 – 156, para a execução das metas descritas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC e anexo ao processo, bem como os documentos exigidos para a formalização da parceria, nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

A realização da parceria está devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3.020/2019 e serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.048, de 25/09/2018 e Lei Orçamentária Anual nº 2.061, de 04/12/2018.

A ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE AUGUSTO PESTANA (AUAP), CNPJ Nº 89.774/0001-85 é uma associação sem fins lucrativos, fundada desde 1984, com a finalidade de promover soluções aos problemas dos universitários associados, coordenar, representando os estudantes universitários de Augusto Pestana, principalmente quanto aos meios que visem possibilitar a locomoçao dos universitários a respectiva Instituição de Ensino Superior. É a única Associação de Universitários no município. Atualmente utilizam-se do transporte 66 (sessenta e seis) alunos. A parceria custeará parcialmente os valores referentes ao transporte Universitário, ou seja, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019 e em contrapartida a OSC custeará os valores para integralização do valor total mensal, conforme Plano de Trabalho.

Há reciprocidade de interesses, uma vez que o município tem interesse na fomação superior contínua, pois quanto maior o nível de formação profissional dos munícipes, menor a pobr eza institucional..

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como os gestores da Parceria e indicado um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria. Os modos e os prazos da prestação foram avaliados.

A Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do município para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, para a formalização da parceria, com única instituição que oferece o transporte de estudantes universitários de Augusto Pestana ao Município de Ijuí-RS, para atender a demanda de universitários do Município que necessitam do referido transporte para se deslocarem até as Instituiçoes de Ensino Superior que frequentam.

Diante do exposto se faz necessária a celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE AUGUSTO PESTANA (AUAP), CNPJ Nº 89.774/0001-85, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, estando presente todos os requisitos para a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Com a publicação do presente extrato da justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, §§ 1º e 2º, da Lei 13.019/2014.

Correndo "in albis"o prazo acima identificado e havendo o cumprimento dos requisitos legais inerentes a parceria, será formalizado Termo de Fomento para o objetivo ao qual se destina.

Augusto Pestana – RS, 19 de agosto de 2019.

JOSÉ WALDIR CALLAI Vice-Prefeito Municipal em exercício